

## **NOTA SOBRE A PROPOSTA DE ADOÇÃO DO ENSINO EMERGENCIAL REMOTO NA UFRGS**

Em 23 de março, após a suspensão das atividades presenciais na UFRGS, divulgamos em [nota](#) várias preocupações acerca da adoção da Educação a Distância (EAD) em substituição ao ensino presencial, autorizada pela Portaria nº 343/2020 do Ministério da Educação e pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, em mensagem às Comissões de Graduação. Muitas dessas preocupações, infelizmente, se confirmaram: as mudanças provocadas pela pandemia têm afetado as condições de vida e a saúde mental de docentes, técnicos-administrativos, discentes e terceirizados; os membros da comunidade acadêmica tiveram suas rotinas alteradas, incorporando ainda mais tarefas domésticas e cuidados com seus entes queridos; há muitas/os estudantes que não dispõem de espaço adequado para estudo em casa, nem de aparatos tecnológicos ou de plano de dados que cubra acompanhar diversificadas atividades em meio digital, e há também muitas/os que dispõem desses recursos em poucos horários, pois estão sendo utilizados intensivamente por familiares em teletrabalho; muitas/os docentes não estão familiarizadas/os com a proposta pedagógica, o uso de recursos e a legislação da EAD.

Passados mais de dois meses de suspensão das atividades presenciais em nossa Universidade, as e os docentes não somente seguimos sem informações sobre o que está sendo gestado para os próximos meses, como também pouco sabemos acerca de quais instâncias estão projetando possibilidades, seus pressupostos e embasamentos. Nesta pandemia, mais de uma vez fomos informados de importantes decisões da UFRGS pela mídia, sem uma comunicação interna tempestiva.

Em que pese a excepcionalidade da situação, que requererá soluções alternativas, há princípios que se mantêm, tais como o respeito aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e aos planos de ensino, a atenção às condições de cada estudante, a garantia da qualidade de ensino e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Inicialmente, na tentativa de substituição das aulas presenciais, fomos apresentados às “atividades de ensino a distância”, o que na prática é uma tentativa de ensino realizado com alguma mediação tecnológica. Agora, para dar seguimento ao semestre, surge um novo termo: o “ensino remoto emergencial (ERE)”. De fato, as propostas de ERE que circulam em âmbito local, nacional e internacional configuram-se como uma EAD precarizada. No plano nacional, o ERE apoia-se no Parecer nº 5/2020 emitido pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE) sobre a reorganização do calendário escolar durante a pandemia da Covid-19. Além de lacunar, o referido parecer desrespeita a Lei de Diretrizes e Bases (LDB- Lei nº 9.394/96), o Decreto nº 9.057 do Ministério da Educação, que tratada

Educação à Distância (EAD), bem como as Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de graduação.

O ERE carece de respaldo legal, fundamentação científica e pedagógica. As precariedades das “atividades de ensino à distância” são agravadas pela improvisação, incerteza sobre as condições em que será implementado e sobre os prejuízos de um possível insucesso, em termos de frequência, participação, aprendizagem e de questionamentos sobre a sua legalidade e legitimidade. Frente à restrição aos investimentos públicos em educação, imposta pela Emenda Constitucional 95, e à orientação privatista do Governo Bolsonaro, temos de estar atentos, ainda, para que a educação pública e gratuita não seja ainda mais incorporada aos circuitos de mercado com a aquisição de pacotes, licenças e plataformas digitais para darem suporte ao ERE.

Seja no âmbito nacional, seja na UFRGS, são inestimáveis os riscos desta proposta para as/os discentes, visto que muitos não dispõem de meios para acompanhar o ensino virtual. É inaceitável o discurso de que aqueles que não puderem ou não quiserem aulas neste formato não serão prejudicados pois, dentre outras medidas, não serão afetados no ordenamento! Recai sobre as e os docentes, ainda, a escolha pelo oferecimento desta modalidade sem saber se suas/seus alunas/os poderão migrar entre ensino presencial e remoto, e se poderão retornar ao presencial, caso não se adaptem ao remoto.

Entendemos a preocupação de muitos colegas em manter vínculo com os estudantes, mas lembramos que isso pode ser feito via ações de solidariedade, atividades de pesquisa e extensão adaptadas aos tempos de pandemia, sem que se incorra em exclusões, precarizações e eventuais ilegalidades.

Reiteramos nossa disponibilidade para ouvir as/os colegas docentes em suas questões e auxiliar na solução de dúvidas e proposição de encaminhamentos. Seguimos também dispostos a dialogar com a Administração Central e as demais instâncias da instituição para, democraticamente, com a participação de todos os segmentos da comunidade universitária, colaborarmos na definição dos rumos de nossa Universidade frente à pandemia.

Diretoria da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS – ANDES/UFRGS

Porto Alegre, 25 de maio de 2020.